



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA E ESTRANGEIROS/1808)**

PORTARIA Nr 87 -DGP, de 06 de abril de 2009.

*Aprova as Normas para
Criação/Ampliação ou Reforma de
Clínicas ou Instalações em
Organizações Militares de Saúde no
Âmbito do Exército*

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), Aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 132, inciso I, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº017-DGS, de 02 de julho de 1992.

Art. 1º Aprovar as “Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no âmbito do Exército”, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA CRIAÇÃO/AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE CLÍNICAS OU
INSTALAÇÕES EM ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO
EXÉRCITO.**

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos concernentes às propostas de criação/ampliação ou reforma de clínicas ou instalações em Organizações Militares de Saúde (OMS) no âmbito do Exército.

(Continuação das Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no Âmbito do Exército..... Fl 2).

2. REFERÊNCIA

a. Portaria nº 006-DEC, de dezembro de 2004 que aprova as Instruções Reguladoras para Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos de Obras Militares no Exército.

b. Normas e Padrões de Construções e Instalações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

c. Portaria 01-DEC, de 29 de março de 2002, que aprova as Normas para Atendimento de Obras de Emergência.

d. Portaria nº 073, de 27 de fevereiro, de 2003, do Comandante do Exército que aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército.

3. OBJETIVOS

a. Estabelecer critérios para a criação/ampliação ou reforma de clínicas ou instalações em OMS

b. Estabelecer as atribuições dos elementos envolvidos.

c. Instrumentalizar a tomada de decisão, quanto à viabilidade de investimento em obras, equipamentos e recursos humanos.

d. Permitir a elaboração, em tempo hábil, do planejamento, visando às necessidades em recursos humanos, materiais e equipamentos nas OMS, pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

4. FUNDAMENTOS BÁSICOS

a. Os Diretores de OMS, ao assumirem o cargo, devem tomar conhecimento do Plano Diretor de sua OM e, no que concerne às obras, dar continuidade, ao planejamento estabelecido.

(Continuação das Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no Âmbito do Exército..... Fl 3).

b. Toda proposta de criação/ampliação ou reforma de clínica ou instalações em OMS, uma vez aprovada, deve ser inserida em seu Plano de Gestão e Plano Diretor da Organização Militar (PDOM).

c. As alterações no Plano de Gestão/PDOM relativas a supressão, inclusão ou modificação de obras deverão obedecer às diretrizes do DGP.

d. As obras relacionadas com a atividade-fim devem ter prioridade sobre aquelas da atividade meio, exceto quando devidamente justificáveis.

e. A criação/ampliação ou reforma de clínicas ou instalações em OMS ficará, também, sujeita às diretrizes do Cmdo da Região Militar.

f. A criação/ampliação ou reforma de clínicas ou instalações em OMS terá início com a elaboração dos "Estudos Preliminares", pelo Diretor da mesma.

g. Nos Estudos Preliminares, o Diretor da OMS deve observar e justificar:

- 1) a necessidade da obra proposta;
- 2) as necessidades em recursos financeiros;
- 3) a existência de recursos já alocados;
- 4) as necessidades em recursos materiais/equipamentos, a serem supridos;
- 5) as necessidades em recursos humanos, além dos já existentes na OMS;
- 6) a relação custo-benefício da criação/ampliação ou reforma pretendida, quando se tratar de obra relacionada a clínicas ou qualquer serviço de natureza técnica.
- 7) a estimativa de demanda para a nova clínica, se for o caso;
- 8) as necessidades de especialização do pessoal orgânico da OMS;

(Continuação das Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no Âmbito do Exército..... Fl 4).

5. DAS ATRIBUIÇÕES

a. Da OMS

1) Elaborar os Estudos Preliminares, considerando as orientações constantes destas Normas.

2) Submeter à apreciação do Cmdo da RM os Estudos Preliminares.

b. Da RM

1) Receber e analisar os Estudos Preliminares elaborados pelo Diretor da OMS interessada.

2) Decidir sobre a criação/ampliação ou reforma pretendida.

3) Encaminhar ao DGP, como informação, os Estudos Preliminares elaborados pelo Diretor da OMS.

4) Supervisionar a execução do projeto.

c. Do DGP

1) Encaminhar a documentação à D. Sau, para análise e parecer.

2) Intervir, quando julgado necessário, em tempo oportuno, devendo informar a decisão ao Cmt da RM

(Continuação das Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no Âmbito do Exército..... Fl 5).

d. Da D Sau

- 1) Analisar e emitir parecer sobre o projeto de criação/ampliação ou reforma e informar ao DGP.
- 2) Realizar os planejamentos em material, pessoal, equipamentos e mobiliário para atender às necessidades da nova clínica, ampliação ou reforma, quando houver necessidade.
- 3) Propor ao DGP, em época oportuna, as movimentações necessárias, para atender à demanda da nova clínica/ampliação ou reforma, quando houver necessidade.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A execução do projeto deverá ocorrer após apreciação dos Estudos Preliminares.
- b. As obras de engenharia cujos valores, independentemente da fonte do recurso, se enquadrem nos limites estabelecidos pela Diretoria de Obras Militares (DOM), como condicionante para sua aprovação técnica, devem ter seus projetos submetidos à Comissão Regional de Obras (CRO) e posteriormente encaminhados à DOM.
- c. A solicitação à DOM para inclusão de obras no Plano Setorial do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), por parte dos diretores de OMS, fica condicionada à aprovação prévia dos estudos preliminares pelo DGP.
- d. Todo esforço deve ser empreendido pelo Diretor da OMS, junto ao Comandante da Região e à CRO, para dar celeridade à elaboração e execução do projeto em tempo oportuno.
- e. Uma vez aprovado pela CRO e pela DOM, cópia do projeto deve ser encaminhado ao DGP.

(Continuação das Normas para Criação/Ampliação ou Reforma de Clínicas ou Instalações em Organizações Militares de Saúde no Âmbito do Exército..... Fl 6).

f. A alocação dos recursos financeiros para a obra, quando originários do DGP, independentemente do valor, só ocorrerá após o recebimento de cópia do projeto.

g. Pequenas obras de reforma ou ampliação poderão, por iniciativa do Diretor da OMS, ser realizadas sem atender aos trâmites estabelecidos nestas normas, desde que os recursos sejam próprios da OMS e não impliquem, posteriormente, em solicitação de material, equipamento ou pessoal ao DGP.

h. Para as obras de emergência, o procedimento deve ser aquele preconizado pela Portaria 01-DEC, de 29 de março de 2002, que aprova as Normas para Atendimento de Obras de Emergência.